

RELATORIO DA VISITA À CADEIA CENTRAL DA PRAIA
DATA: 25 e 26 de setembro de 2019

I.Introdução

I.1. Enquadramento

A visita enquadra-se nos poderes conferidos ao Provedor de Justiça pelo artigo 23º da Lei nº 29/VI/ 2003 de 4 de agosto e foi em grande parte suscitada por queixas que lhe têm sido dirigidas por Agentes de segurança prisional e a sua Associação, bem como queixas de alguns reclusos.

No primeiro dia, a 25 de setembro, o Provedor de Justiça e a sua equipa deixaram a sede pelas oito horas da manhã (8h00) e puseram-se a caminho daquele Estabelecimento Prisional (E.P.); cinco minutos depois o Provedor informou da visita, por telefone, ao Director da Cadeia Central da Praia onde chegou cerca das 8 horas e 12 minutos, pelo que, em termos úteis, a visita desse primeiro dia se considera feita sem aviso prévio, nos termos da alínea a) do artigo 23º da Lei acima referida.

A entrada do Provedor foi completamente facilitada e, de maneira geral, foi facilitado pela Direcção da Cadeia Central da Praia, todo o trabalho que pretendia levar a cabo.

I.2. Objectivos da visita

A visita tinha por objetivos observar as condicionantes infraestruturais e humanas do Estabelecimento Prisional, em particular: i) as condições de reclusão dos presos, ii) apreciar o funcionamento e organização da Cadeia Central da Praia, em particular as condições de trabalho dos Agentes de segurança prisional e demais pessoal, iii) a observância dos procedimentos legais, regulamentares e outros que governam o quotidiano do *sistema* que é esse Estabelecimento Prisional. e avaliar

Para efeitos de uma avaliação objectiva, foram preparados questionários anónimos aos reclusos, às reclusas, aos agentes de segurança prisional, a elementos do público visitante, pessoal administrativo e direcção.

O questionário especificamente preparado para os reclusos, foi estratificado por género, por idades, e distinguindo-se os casos de prisão preventiva e condenação definitiva. Foi previsto inquirir (129) cento e vinte e nove pessoas mas, no final, foram feitos (117) cento e dezassete «inqueritos», dos quais (89) oitenta e nove reclusos (em vez de 101), o que corresponde a 8,1 % das mil e noventa e cinco (1095) pessoas em reclusão (1061 homens (e 34 mulheres) no dia da visita; foram ouvidos quase todos os técnicos sociais do Estabelecimento prisional e pelo menos 1 em cada 7 Agentes de segurança prisional; o número de reclusas ouvidas corresponde a 76,5 % do seu total.

A equipa da Provedoria foi constituída por 8 colaboradores, devidamente identificados

Só as informações recolhidas junto do Director não foram anónimas, como é óbvio; no que respeita aos reclusos, prescindiu-se também de qualquer informação sobre o motivo que ditou a sua condenação ou a suspeita que terá levado à sua prisão preventiva.

| Alvos do Inquérito | Inqueritos | | Percentagem do efectivo |
|--|------------|--------|--------------------------|
| | Previstos | Feitos | |
| Director da Cadeia Central | 1 | 1 | |
| RECLUSAS | | | 34 em vez de 36 reclusas |
| Reclusas preventivas 16-21 anos | 1 | 1 | |
| Reclusas preventivas maiores 21 | 9 | 4 | |
| Reclusas condenadas maiores 21 | 26 | 21 | |
| RECLUSOS | | | |
| Reclusos preventivos 16-21 anos | 4 | 4 | |
| Reclusos preventivos mais de 21 anos | 10 | 8 | |
| Reclusos condenados 16-21 anos | 7 | 7 | |
| Reclusos condenados maiores de 21 anos | 44 | 44 | |
| Agentes de segurança prisional | 13 | 14 | |
| Técnicos | 6 | 5 | |
| Público Visitante | 8 | 8 | |
| TOTAL GERAL | 129 | 117 | 90,70 % |

Esperava-se obter, com o questionário, elementos objetivos sobre a vida da prisão.

I.3. Alguns dados sobre a Cadeia Central da Praia (CCP)

A Cadeia Central da Praia (CCP) fica localizada a quase 10 km do percurso sobre a estrada circular que sai para oeste da cidade e com o seu troço final já no desvio de acesso a João Varela.

A área bruta vedada (a vedação inclui 4 guaritas) é próxima de 5,4 hectares. O Estabelecimento Prisional é composto por uma estrutura central onde está instalada a área administrativa e dois complexos prisionais 1 e 2 cf. artigo 4.º do Regulamento Interno da Cadeia Central da Praia (doravante designado por Regulamento, Regulamento Interno ou R.I.).

O complexo prisional 1 abriga:

no **sector 1**, reclusas em prisão preventiva (Ala A) e condenadas (Ala B); há celas previstas para regime disciplinar;

o **sector 2** deste complexo 1 abriga os jovens menores de 21 anos em prisão preventiva ou em regime disciplinar;

o **sector 3** recolhe condenados menores de 21 anos, reclusos em tratamento (saúde), os reclusos em Regime Aberto Virado para o Interior (RAVI) bem como os Reclusos em Regime Aberto Virado para o Exterior (RAVE).

Em suma, como está previsto no artigo 5.º do Regulamento Interno do Estabelecimento prisional, este complexo 1 recebe as reclusas, jovens menores de 21 anos, reclusos sob cuidado especial de tratamento, e reclusos em RAVI e em RAVE.

Verificou-se neste complexo a existência de celas separadas para ex-Agentes de Autoridade conforme previsto genericamente no artigo 3º do R.I.

Neste complexo 1 foi recebida a denúncia de 2 reclusos homossexuais postos em isolamento, clamando apenas por direitos como o «banho de sol» e um melhor arejamento através do corredor. O isolamento terá sido ditado pela preocupação em proteger a sua integridade física face aos outros reclusos, o que se compreende, sem deixar de condenar

a cultura homofóbica que esta ameaça representa. Foi chocante ver-se inesperadamente perante a homofobia cabo-verdiana, e tal situação determinou a intervenção imediata do Provedor junto do Director do Estabelecimento prisional, tendo este garantido aquelas reivindicações dos dois reclusos em questão.

O complexo prisional 2 tem um conjunto de **6 sectores**, recolhe só homens presos preventivos e condenados maiores de 21 anos, prevendo-se também celas para isolamento por razões específicas.

Os reclusos preventivos e reincidentes estão alojados em celas com condenados primários, bem como reclusos com doenças mentais. Tendencialmente há separação entre os reclusos em função dos motivos da condenação.

A cadeia foi dimensionada para (673) seiscentos e setenta e três reclusos, conforme informação obtida no local, pelo que o número de (1095) mil e noventa e cinco presos no dia da nossa visita configura uma grande sobrelotação prisional, 62,7 % sobre a capacidade total prevista inicialmente.

É servida por um efetivo de 96 (noventa e seis) Agentes de segurança prisional, havendo uma média de 13 (treze) agentes em cada turno. A informação da Direcção Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social é a de que conta com a colaboração de 6 (seis) técnicos sociais.

II - Ingresso dos reclusos

II.1. O ingresso dos reclusos é um processo regulado nos artigos 186º a 192º do Decreto-Legislativo nº 6/2018 publicada em 31 de outubro. Esta lei entrou em vigor 90 dias após a sua publicação (fevereiro de 2019), o que significa que, à data da nossa visita à Cadeia Central da Praia o novo regime estava em vigor havia apenas 8 meses.

O processo de ingresso começa num salão multiusos, onde é feito o registo do recluso e também a revista pessoal; é elaborado um registo desta revista informação corroborada de forma consistente tanto pelos Agentes de Segurança como pelos reclusos.

Os procedimentos de ingresso do recluso incluem ainda o inventário de objectos, documentos e valores; as diversas resposta dos reclusos sobre a realização ou não deste inventário previsto na Lei, não são coerente entre si, e (logo inconclusivas) mas há uma quase unanimidade dos Agentes de segurança prisional sobre a sua efectivação; entre estes, é inconclusivo o conjunto de respostas sobre a eventual assinatura do próprio recluso ao inventário feito; as respostas dos Agentes ainda deixam ao Provedor sérias dúvidas se serão entregues ao recluso, cópia do inventário; prevê a Lei um contacto telefónico inicial a ser facultado ao recluso quando ingressa; os Agentes de Segurança Prisional inquiridos mostraram-se divididos sobre a efectivação ou não deste telefonema inicial.

Os reclusos, disseram, na sua maioria que não há leitura dos direitos e deveres, sendo inconclusiva o conjunto das respostas dadas pelos Agentes de segurança prisional a esta questão.

Há indícios fortes, nas declarações tanto de reclusos como de Agentes de segurança prisional, de que na fase do ingresso, não são disponibilizados aos reclusos estrangeiros informações sobre a transferência para o país de origem.

Quanto a informações gerais, estão em documentos existentes na Biblioteca, mas acessíveis só depois do acolhimento, quando os reclusos já estão em celas comuns ou camaratas, à excepção do Regulamento Interno que está disponível em cada sector.

É aberto um processo individual inicial (nomeadamente peças processuais enviadas pelo Tribunal). Há queixas de que os processos nem sempre estão completos; a avaliar pelas respostas ao questionário feito, pode ser que a maioria dos reclusos desconheça a

existência desse processo, mas é também um facto que uma percentagem muito significativa diz ter conhecimento da organização deste processo individual.

Não há fardamento típico para os reclusos e, sobre a entrega de produtos de higiene, tanto os reclusos como os Agentes de Segurança apontam para a sua não entrega inicial.

Foi referida a assistência de um médico 3 vezes por semana (duas horas de cada vez), pelo que nestes procedimentos iniciais não se pode falar da realização de exame médico, o que aliás é dito pelos reclusos e por parte significativa dos guardas prisionais; a sua observação por um enfermeiro ou enfermeira já é mais provável, sendo que é diária a presença destas na CC Praia. Há, no entanto, uma sobrecarga dos enfermeiros, em situações de férias, suspensões e licenças de algum colega, como era o caso durante a visita.

Quanto aos cuidados de saúde, o que nos foi informado é que não há internamento no Centro Prisional mas sim internamento hospitalar, «quase imediato» (sic) em caso de necessidade. Pode haver isolamento de algum recluso portador de doença infecto-contagiosa.

II.2. Alojamento provisório no ingresso

Depois dos procedimentos iniciais, os reclusos são levados para celas de isolamento, onde permanecem cerca de 20 dias. As celas de isolamento têm dimensões menores que as das celas comuns, e algumas delas têm “turcas”. Dada a exiguidade do espaço, os reclusos nada podem fazer para além de lá permanecer.

Têm lotações variáveis. Algumas estão concebidas para alojar (1) uma pessoa, mas nalgumas destas foram encontradas (3) e mesmo (4) quatro pessoas.

III. CONDIÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS DE RECLUSÃO

III.1. Alojamento definitivo para homens

As celas comuns, têm as dimensões aproximadas de 3,30 m x 4,00 m e uma pequena janela gradeada. A lotação prevista é de (4) pessoas, mas verificou-se que, na verdade,

nelas habitam por vezes (6) seis a (7) sete reclusos. Nas celas, estão afixados os nomes dos reclusos que as habitam.

As celas não têm lavatório nem sanitário. Para além da própria estrutura física do alojamento e dos hábitos dos seus ocupantes, são factores relevantes na não manutenção de boas condições de higiene e salubridade o facto de no período nocturno fazerem as suas necessidades fisiológicas em sacos de plástico, em baldes que são utilizados para a higiene pessoal e higienização do vestuário ou mesmo nos recipientes que, após lavagem utilizam para a tomada de refeições.

Verificou-se que a sobreocupação das celas não permite a colocação de qualquer peça de mobiliário; isto permite um contacto entre produtos alimentares e o chão onde até se defeca ou pelo menos se colocam os tais sacos com fezes, num processo objectivamente degradante da condição humana.

Grande relevância tem a questão da sobreocupação dos mesmos espaços, não só no que diretamente tem que ver com o alojamento, mas também indirectamente no que diz respeito aos mais diversos aspectos do cumprimento da missão da Cadeia e do sistema penitenciário como um todo.

Não há água potável corrente durante 24 horas por dia, sendo que a mesma é distribuída entre as 10h e as 12h através de uma única torneira por sector, sendo que a torneira colocada no sector 4 foi comprada pelos próprios reclusos. Esta carência é colmatada com o enchimento de garrafas ou outros recipientes com água; foi ainda dito pelos reclusos que lavam as suas roupas nas celas, onde também tomam banho (água em baldes), fazem ginástica e tomam as refeições. De notar que as próprias celas são limpas pelos reclusos e que, para além dos fins higiénicos, há a própria ingestão da água, sendo percepção expressa pelos reclusos que a mesma é imprópria para consumo humano, pelo que o Provedor solicitou à Delegada de Saúde da Praia que diligenciasse no sentido de confirmar ou não tal facto mediante as adequadas análises.

O tempo durante o qual a água é disponibilizada mostra-se manifestamente insuficiente quando contraposto com o número de reclusos por sector e, tendo em conta aqueles fins a que se destina.

A insalubridade das celas, agravada pelo número de habitantes em cada uma, aumenta ainda com a deficiente higienização das mesmas não só por insuficiência de água, mas também pela insuficiência de produtos de limpeza (que são dos próprios reclusos).

As más condições de higiene, relatadas pelos reclusos prolongam-se com a existência de vectores como baratas e outros insectos nos espaços de alojamento.

A observação daquelas condições nas celas (e nos sectores) chamam a atenção para a **importância da água** cujo acesso deve ser considerado em todo lado um «direito humano» (conexo com o direito à vida) e a ausência de disponibilidade de água potável 24 horas por dia neste Centro prisional faz-se sentir de forma dramática. A solução deste problema deve ser tida como um factor central para o bom funcionamento da Cadeia Central da Praia, incluindo em aspectos como a segurança e não apenas nos aspectos higiénico-sanitários.

Foi possível testemunhar a insuficiente iluminação natural, decorrente da pequenez da dimensão da janela gradeada, situação agravada pela colocação de estendais improvisados dentro das celas com a roupa lavada. A iluminação artificial só é disponibilizada entre as 19 horas e as 21 horas.

Preocupações também existem no que se refere à inadequada climatização dos espaços de alojamento, em especial nos meses de extremo calor, o que afecta a qualidade do ar, e que piora com a sobrelotação. No complexo 1, foi possível verificar que em algumas celas existem ventoinhas.

III.2. Alojamento definitivo para mulheres e crianças

Na ala feminina, as camaratas são destinadas a 12 reclusas. No geral, dispõem de uma pequena janela gradeada para ventilação e iluminação. Dispõem de um sanitário e um chuveiro, mas estão em más condições.

A ventilação, a iluminação e a salubridade nas camaratas não são qualitativamente diferentes das que se verificam nas celas comuns para homens.

Existem celas disciplinares e de isolamento, que são pequenos espaços sem ventilação, as primeiras ademais não têm iluminação nem condições de higiene. No corredor há uma televisão e um telefone. Os corredores entre camaratas, conduzem a pátios aos quais se acede através de espessos portões gradeados de ferro, onde as reclusas permanecem durante a sua «hora de sol» (art.º 233º).

Notou-se que não há camaratas especiais para grávidas ou lactantes, mas são alojadas numa camarata equipada com uma ventoinha colocada no teto e situada à entrada do setor feminino.

No dia da nossa visita não havia qualquer reclusa grávida ou lactante, nem crianças filhas de reclusas. Sobre estas crianças, há a realçar as seguintes informações recolhidas:

- a) A permanência no Estabelecimento prisional das crianças nascidas durante o cumprimento da pena tem sido de 6 meses no máximo.
- b) Desde o nascimento, são identificadas as pessoas que poderão cuidar da criança;
- c) Vigora um procedimento preparatório da sua saída que consiste em permitir, três meses antes, visitas das pessoas referidas na alínea b);
- d) Após a saída há um regime especial de visita da criança à mãe reclusa, o que permite manter o «elo de ligação» mãe-filho;
- e) Em princípio, as fraldas de bebé (ou mesmo leite) são facultados pelos familiares e não são fornecidos pelo EP.

Saliente-se que os procedimentos a) a d) têm cobertura nos números 9 e 10 do artigo 74º do CESPC, e ao Provedor de Justiça muito apraz realçar o que vem nas alíneas b) e c) como indicador do cuidado e humanidade postos no tratamento da criança naquela fase de extrema vulnerabilidade e numa situação difícil.

III.3. instalações sanitárias e balneários comuns nos sectores

A dignidade da pessoa humana, ainda que em reclusão, exige, na verdade, que as necessidades impostas pela fisiologia possam ser adequadamente satisfeitas, em condições de higiene e de privacidade adequadas.

Conforme foi possível observar, cada sector tem instalações sanitárias comuns, dotadas de sanitas separadas por muretes. Como seria de esperar em instalações sanitárias não servidas por água corrente permanente, verificam-se problemas de entupimento, sendo insuficiente o número de sanitas quando comparado com o número de reclusos em cada sector. No pátio vêem-se caixas de visita entupidas, havendo a alegação de que deles saem ratos, baratas e outros animais vectores de doenças.

No que toca aos balneários, dada a impossibilidade da dotação de cada cela com um duche, considerando que a água só é fornecida durante duas horas por dia e ainda as condições existentes de sobrelotação, o número de seis (6) chuveiros em cada sector torna-se insuficiente, o que é agravado pelo facto de muitos deles se encontrarem avariados, e isso leva a que os reclusos acabem por tomar banho nas celas como foi referido.

A limpeza dos corredores dos sectores, balneários e casas de banho é realizada por reclusos (faxineiros) e para o efeito é-lhes fornecido “tipol” e creolina, mas não lhes é facultado equipamento de proteção individual.

Quanto aos produtos de higiene pessoal, os reclusos afirmaram que lhes são fornecidos, um pedaço de sabão «azul e branco» (*sic*) e um rolo de papel higiénico, sendo inconsistentes

a indicações dos reclusos sobre o ritmo de fornecimento, sendo que uns dizem que é de 3 em 3 meses, outros de 6 em 6 meses, ou mesmo de 9 em 9 meses.

Não são fornecidas laminas de barbear, o serviço de barbearia e corte de cabelo é feito por um recluso RAVI que cobra entre 50,00 ECV e 150 ECV, consoante o serviço.

Como reflexo das condicionantes de alojamento, higiene e salubridade a que acima se aludiu, verifica-se que estas estão em crise, sendo que a falta de água permanente é o elemento mais crítico da Cadeia, a par da sobrelotação. A falta de água pode ser causa de alterações patológicas do estado de saúde dos reclusos.

Alguns dos edificios que compõem o estabelecimento apresentam atualmente sinais de falta de manutenção e de degradação, verificando-se infiltrações a partir do tecto de alguns compartimentos.

III.4. Lavandaria

Em matéria de tratamento de roupa foi-nos relatado que, cada recluso trata da higienização da sua roupa, e que há separação no tratamento da roupa de enfermaria. Esta é tratada à parte, estando tal tratamento a cargo de reclusas, sem que lhes seja distribuído equipamento de proteção individual.

Não se usa água aquecida a altas temperaturas, o que sempre se pondera quando é tratada roupa que possa suscitar o risco de qualquer contaminação a evitar, dando segurança de uma efectiva higiene e sanidade. Ora por questão de prudência, e tendo em conta que se trata de uma população concentrada e numerosa, deve-se assumir como necessário o máximo cuidado na higienização das roupas da enfermaria, eliminando riscos de contágios. O uso de altas temperaturas e dos detergentes e outros produtos que se considerem pertinentes é assim imprescindível.

III.5. Uma reflexão final deste capítulo

É manifesto que em termos quantitativos e qualitativos, da lotação de cada espaço a tal dedicado, nomeadamente o número de camas pode fazer a diferença quanto à qualidade mínima do alojamento. As condições de alojamento, tanto em sentido estrito (mera permanência) como em sentido mais apropriado de espaço para cuidar de si próprio, são o indicador mais visível do tratamento que é dado àqueles que, por condenação transitada em julgado ou não, se encontram na Cadeia Central da Praia, pois a habitação do recluso é um sinal básico e imediato da medida do reconhecimento que o sistema faz ou não da sua condição de pessoa humana.

IV. Alimentação e Saúde

IV.1. Alimentação

O sector da alimentação é um dos mais sensíveis na vida de um estabelecimento, quer pelas fragilidades do sistema que, de modo directo e imediato, se podem repercutir na vida interna do mesmo, como pela essencialidade do seu papel na satisfação das necessidades mais vitais dos reclusos.

O Estado tem o dever de fornecer ao recluso uma alimentação que, em quantidade e qualidade, seja apta a garantir a subsistência do mesmo, e que possa propiciar a manutenção da sua saúde. O acesso às refeições é gratuito e suportado pela Cadeia, como confirmam os inquiridos. É possível receber refeições do exterior, o que, segundo os reclusos, depende das condições económicas de cada um deles e seus familiares incluindo em caso de prescrição médica.

É reiterada a reclamação dos reclusos quanto à quantidade insuficiente e à qualidade das refeições, referindo que as mesmas são confeccionadas ora com excesso de sal, ora com falta de sal, sem tempero, com alimentos mal cozidos, quase crus. Sendo prática vigente, a mudança da refeição servida em cada dia da semana, a sua repetição nesse ciclo semanal é entendida pelos reclusos como ausência de variação da dieta.

As informações recolhidas também indicam que não há uma dieta particularmente dirigida a grávidas, o que não se pôde confirmar no local por não haver nesses dias reclusas grávidas e ou lactantes.

Questão colocada pelos reclusos é o facto não lhes serem servidos nem legumes nem fruta às refeições, apesar de existir uma horta na Cadeia Central da Praia.

Nos termos do n.º 2 do artigo 211.º do Decreto-legislativo n.º 6/2018 de 31 de outubro, existe a obrigação de disponibilizar dietas especiais, obrigação essa que diz respeito a cada recluso individualmente considerado, mediante prescrição médica.

Como se explicou mais atrás, há uma rotação semanal das refeições, o que, no geral elimina a consideração individual de uma dieta, exceptuando a opção carne ou peixe que é facultada com regularidade, a qual também pode satisfazer escolhas por motivos religiosos.

Alguns reclusos afirmaram ter prescrição médica para uma determinada dieta, bem como invocaram razões religiosas, tendo afirmado que «já não há dietas».

- Cozinha

Observou-se que a cozinha está degradada e com más condições higio-sanitárias; da observação também pode ser afirmado que o armazém de géneros alimentícios não apresenta boas condições para o efeito.

Relativamente ao apetrechamento da cozinha, faltam alguns equipamentos essenciais a estabelecimentos de média ou grande dimensão populacional. Não existem, por exemplo, máquinas de lavagem automática de loiça, sendo toda a loiça e utensílios do serviço de cozinha lavados manualmente; a louça dos reclusos, conforme já ficou dito, é lavada nas celas, pelos próprios utilizadores. Mais uma vez, se vê que a inexistência de água corrente permanente é um elemento crítico da infraestruturação do estabelecimento prisional.

As refeições são confeccionadas por reclusas (em RAVI), o que é fonte de preocupação por parte de reclusos e agentes, os quais consideram arriscado o facto das reclusas cozinheiras terem liberdade para colocar nas refeições o que bem entenderem, de terem acesso a armas brancas e a material incendiário. Seja qual for a validade que lhes for atribuída, verifica-se que estas hipóteses e a decorrente preocupação constituem um factor de tensão interior nesta população presente no Estabelecimento Prisional.

Na confecção e manuseio dos produtos e da comida para servir os reclusos não são utilizadas luvas. A refeição é distribuída ao recluso através de uma janela de serviço existente na cozinha, o qual a leva para a respectiva cela comum ou camarata onde toma a refeição; as tarefas de distribuição das refeições e de limpeza do espaço onde se realiza tal distribuição, está a cargo de reclusos (faxineiros).

Não existe um lavatório no local onde a comida é recebida pelos reclusos. Os utensílios para tomar as refeições são todos dos reclusos e em material plástico, e não existem tabuleiros para transporte das refeições.

A cadeia produz pão numa padaria que utiliza lenha. Durante a sua laboração, há produção de fumo que invade algumas celas e muitos reclusos e reclusas se queixam de que esse fumo torna irrespirável o ar no interior das mesmas.

Fomos informados pelo Director, e a propósito de relações com outras organizações, que há doação de uma centena de pães para uma organização («Anjos da Noite») que cuida de pessoas sem-abrigo.

- Refeitório

Foi previsto um refeitório para os reclusos, o qual não possui capacidade suficiente para o fim a que se destina dado o actual número de reclusos, o que obriga a que estes tomem as refeições nas celas e camaratas como assinalado no ponto anterior. Constituem inegáveis desvantagens em termos de higiene destes espaços, perigando a própria saúde dos reclusos e a estruturação da vida institucional. Esse espaço é utilizado como sala de aula.

Existe um refeitório para os Agentes de segurança prisional, que, pese embora a iluminação manifestamente insuficiente, apresenta condições mínimas para o fim a que se destina.

- Cantina

Percebe-se que a existência de uma cantina, mesmo com pouca diversidade de produtos, constitui um recurso muito importante para a vivência prisional, pois ali se podem adquirir frutas e produtos de higiene, colmatando, ou pelo menos mitigando assim as insuficiências alimentares e a carência de produtos de higiene referidas mais atrás.

É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas na Cadeia Central da Praia, pelo que, também a venda de cigarros e bebidas alcoólicas não é permitida na cantina.

A cantina tem um horário de funcionamento. A discrepância das respostas obtidas junto dos reclusos sobre o horário, lança dúvidas sobre o seu conhecimento do mesmo, a ponto de, partir das respostas deles não ser possível afirmar com o mínimo de certeza qual a hora de fecho da Cantina. Porém, sempre podemos dizer que, no dia em que iniciamos a visita, a mesma já se encontrava aberta às 8 horas e 15 minutos da manhã.

É proibida a circulação de dinheiro dentro da Cadeia Central da Praia. O dinheiro dos reclusos é entregue pelos familiares à Direção da Cadeia que estabelece um sistema individual de conta-corrente, através da qual contabiliza todas as entradas e saídas de dinheiros feitas pelo recluso (ex: gastos na cantina), tendo este conhecimento permanente disso através de talões da respectiva conta-corrente.

Assim, o acesso aos produtos da cantina faz-se através do sistema de requisição, em que um recluso de cada sector recolhe os pedidos dos colegas e, na cantina, recebe os respectivos produtos que leva de volta para entrega nas celas.

Tabelas de preços dos produtos à venda na Cantina são afixados nas celas, o que é importante do ponto de vista da clareza nas vendas, mas suscita reclamações por parte

dos reclusos uma discrepância existente entre os preços praticados na cantina e os preços do mercado.

IV.2. Cuidados de Saúde

- Controlo higio-sanitário

Da aplicação dos questionários a reclusos e agentes, podemos concluir que, nos 12 meses anteriores à data da nossa deslocação ao EPP, não tinha havido qualquer visita para verificar as condições higio-sanitárias, da cozinha, do armazém, do refeitório dos agentes, da cantina das celas e camaratas.

- Assistência na Doença

Falhadas as condições de alojamento, higiene, alimentação, ocupação de tempos livre e outros, e com proliferação de vectores, está aberto o caminho para a deterioração da saúde individual e colectiva e o eventual aparecimento de doenças.

As doenças indicadas como mais frequentes são, as diarreias, a gripe, diabetes, hipertensão, queixas de stress laboral e HIV; há, no entanto, indícios de doenças dermatológicas entre os reclusos.

A assistência médica consiste na presença de um médico três (3) vezes por semana (duas horas de cada vez) sendo que a informação obtida é que, em caso de necessidade, haverá transporte para o hospital, e é *quase imediato* o internamento se isso se mostrar necessário. A cadeia conta ainda com 1 enfermeiro por dia, que tem a seu cargo a tarefa fundamental da distribuição dos medicamentos prescritos aos reclusos, para além de aconselhamentos individualizados que se mostrarem pertinentes e ao alcance do mesmo.

- Enfermaria

O centro prisional é servido por uma enfermaria sem qualquer equipamento de nota, tendo-se verificado que se prepara para nela montar uma cadeira para estomatologia. Na

enfermaria encontram-se alguns medicamentos, mas o stock geral fica no gabinete do Director.

Os toxico-dependentes estão submetidos a um acompanhamento sob supervisão do Ministério da Saúde (Comissão de Coordenação de Combate à Droga) e levada a cabo por psicólogos e psiquiatras num total de 3-4 profissionais, mais um Assistente social. Esse acompanhamento ocorre num espaço reservado para o efeito, designado Unidade Livre de Drogas e Espaço de apoio psicossocial da CCP. Não foi inquirido por nós, qualquer elemento deste sector.

Relativamente aos restantes reclusos e reclusas, o alerta para eventuais problemas de foro mental é dado pelos reclusos, os agentes, enfermeiros e assistentes sociais, sendo que nestes casos, a administração da cadeia recorre ao hospital da Trindade.

V - ELEMENTOS PARA REINserÇÃO SOCIAL

V.1 Escolarização

A informação recolhida indica que são lecionadas aulas correspondentes aos 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade garantindo a efectiva realização do direito fundamental de acesso ao ensino obrigatório. Contribui também para a aquisição de conhecimentos básicos para um projecto de vida alternativo ao crime e à marginalidade.

V.2. Formação profissional

De acordo com os relatos dos reclusos, foi ministrada a formação “corte e costura”, porém não terminou, pelo que, os reclusos que a frequentaram não possuem qualquer documento comprovativo de frequência. Neste momento está a ser ministrada uma formação em “pintura profissional”.

A reivindicação de um documento «*comprovativo de frequência*» foi formulada pelos reclusos e constitui uma expectativa legítima da parte deles. Mostra que a formação profissional, é uma ferramenta muito importante em meio prisional preocupado com a reinserção social,

não só pelo lado material, mas também por conter algum acréscimo de auto-valorização e de auto-estima do recluso, aspectos que também visados com a favorecem a reinserção social. Por tudo isso é muito importante a entrega de diplomas e certificados no final de cada acção de formação.

V.3. Ocupação Laboral

Relativamente à ocupação laboral, para além dos reclusos que se encontram envolvidos nas atividades de faxina, limpeza de sanitários, dos balneários e corredores dos sectores, higienização da roupa da lavandaria, confecção e distribuição das refeições, gestão da biblioteca e da cantina, existem alguns reclusos que estão ocupados com o trabalho na horta, com a pecuária, bem como aqueles que fazem trabalhos de artesanato e outras atividades de manufactura.

O centro tem uma oficina de mecânica auto, sendo que as reparações relacionadas com o parque automóvel estão a cargo de reclusos. Também estão a cargo de reclusos, as reparações relacionadas com a electricidade, distribuição de água, e outros trabalhos.

Mesmo assim, é especialmente lamentada, pelos reclusos, a falta de ocupação laboral.

O centro prisional possui uma oficina de carpintaria que não estava em laboração nos dias da nossa visita, havendo a informação de utilização meramente pontual; o seu potencial é testemunhado pelo mobiliário existente no refeitório utilizado como sala de aulas, o qual terá sido confeccionado por reclusos. Refira-se a este propósito, a queixa curiosa de um recluso (em regime fechado) contra, a seu ver, o não aproveitamento, das capacidades e competências existentes entre os reclusos.

Na preparação para a saída dos reclusos ou reclusas, têm relevância os chamados Regimes Abertos. Para além de actividades ligadas à higiene e limpeza do espaço da Cadeia, verificam-se outras actividades levadas a cabo por reclusos e reclusas como a confecção e distribuição dos alimentos, o cultivo de um horto, a criação de animais (porcos, coelhos, aves e outros), quase todos em Regime Aberto Virado para o Interior (RAVI). A este

propósito, estranha-se o «apoio» de reclusos sob este regime, dado a Agentes de segurança prisional no controle de outros reclusos, verificando-se casos em que aqueles reclusos têm acesso às chaves das celas. Há ainda casos em que o agente prisional que acompanha um recluso ao estabelecimento de saúde, tem ajuda, nesta tarefa, de um outro recluso em RAVI. Não se concebe que o agente prisional não se dê conta da fragilidade deste caso no que tange à prevenção da disciplina e, sobretudo, à garantia da segurança.

Outros reclusos e reclusas, trabalham em Regime Aberto Virado para o Exterior (RAVE), mediante decisão do Juiz do Tribunal de Execução de Penas, decisão essa tomada com observância dos procedimentos e condições dos artigos 248.º a 254.º do actual Código da Execução de Sanções Penais Condenatórias.

Não só como elemento motivador de condutas positivamente orientadas, mas também agindo como elemento ressocializador, a existência de vários regimes, gradualmente mais permeáveis no contacto com o meio livre e vinculados na desinstitucionalização de comportamentos, permite preparar o fim mais natural de todas as penas, a colocação do indivíduo em liberdade, devidamente reinserido no meio exterior.

V.4. Remuneração

O regulamento interno da Cadeia Central da Praia, prevê no n.º 3 do artigo 63.º-A, que os reclusos que prestam serviço nas Unidades Produtivas e oficinas, são remunerados nos termos a fixar por Despacho da Direcção Geral de Gestão prisional e Reintegração Social, mediante parecer do Director da Cadeia e gestor das unidades produtivas.

Foi-nos relatado, por um recluso RAVI que actualmente não tem nenhuma compensação remuneratória. Porém relata que houve tempos em que as direcções remuneravam os trabalhos dos reclusos sob este regime.

V.5. Salas de Convívio

Não existe na Cadeia Central da Praia uma única sala de convívio, pelo que, os reclusos permanecem desocupados nos corredores dos sectores.

Durante o horário de abertura das celas, é natural que se fomente a existência de um ou mais espaços comuns, em detrimento da permanência nos corredores dos sectores.

A promoção de actividades geralmente consideradas de lazer, tem um impacto importante e positivo na personalidade do recluso. Será esse naturalmente o caso do desporto e da promoção da leitura entre uma população com as carências escolares e culturais conhecidas e, em boa parte, adictas a substâncias ilícitas em circunstâncias de marginalidade e ócio.

V.6. Recreio

Os pátios, são importantes, não só pela relação interpessoal que permitem manter, como pelo espaço de liberdade que representam, saindo fora da clausura dos sectores. Não é em vão que a Lei, a este respeito, garante um mínimo de tempo de permanência a céu aberto.

Em situação de sobrelotação, a pressão resultante da convivência com um número de pessoas superior ao expectável no sector, para aquela estrutura torna mais notória a necessidade desta saída para recreio, forma de escape da clausura. O local de recreio não tem condições suficientes: fica confinado ao pequeno espaço de um único pátio até porque não há pessoal de vigilância para o uso de dois pátios, é deficiente o apoio em termos higiénico-sanitários, designadamente faltam sanitários e pontos de água potável, para além do desconforto por ausência de área coberta.

V.7. Desporto

Não é demais realçar a importância da actividade desportiva como contributo para o bem-estar geral dos reclusos, como meio de formação pessoal e, também, como meio útil à

eliminação das naturais tensões de quem vive privado da liberdade e confinado num espaço relativamente reduzido, reduzindo assim a agressividade existente no meio prisional.

De acordo com os relatos, os eventos desportivos, em geral sob a forma de torneio ou de campeonato, apenas acontecem na semana do recluso. Não existe ginásio. Existe um campo de futsal. Nos pátios podemos ver linhas no chão que demarcam campos de jogos. O Estabelecimento conta com duas balizas e duas tabelas de basquete.

No dia a dia, não é permitido o uso de sapatilhas, apesar de permitido pela alínea a) do n.º 4 do artigo 14.º do R.I.

Só os reclusos que participam nos torneios têm sapatilhas, «*equipamento oferecido por um dos reclusos*» (sic), mas esta relação social («oferta») de recluso para os outros reclusos é de desencorajar.

V.8. Actividades culturais

Consubstanciando situações incipientes, verificaram-se apenas pelas festividades da semana do recluso, Natal ou outras de Estado. De acordo com os relatos, normalmente são organizadas por um grupo de reclusos.

V.9. Informação e cultura

Visitamos a biblioteca, podemos considerar que tem um razoável número de livros, revistas e jornais para o espaço em que se localiza. Realce para a Constituição da República, o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código da Execução das Penas e o Regulamento Geral dos EP. Há também bibliografia em Francês, Inglês e Russo.

O acesso aos livros funciona por sistema de requisição, em que um recluso de cada sector leva uma lista e traz os livros solicitados pelos colegas. Esta solução é ditada para fazer face a condicionantes fortes como a exiguidade de espaço da biblioteca e a carência de Agentes de segurança prisional.

No que respeita à informação, existe uma televisão no corredor de cada sector que é ligada apenas para que os reclusos possam assistir ao noticiário.

Nos termos do artigo 231.º do Decreto-Legislativo n.º 6/2018 de 31 de outubro os reclusos têm direito à audição de programas de rádio, porém queixam-se da retirada de todos os rádios em todos os sectores. A justificação apresentada – carregamento de bateria de telemóvel - não colhe porque os telemóveis é que são proibidos (um telemóvel foi apreendido durante a visita) para além de se ter verificado o uso de outros artefactos para o mesmo efeito, pelo que a medida tomada redundava em pura violação da norma supracitada.

VI. SEGURANÇA

VI.1. Sistema de comunicação entre os agentes

Agentes relatam que os equipamentos de comunicação via rádio (rádios de mão) estão avariados. Quando precisam de solicitar apoio de algum colega que esteja noutra sector têm que o fazer pessoalmente.

VI.2. Sistema de chamada

Em reclusão, concretizada pelo fecho em espaços de alojamento, a existência de sistemas de chamada de apoio é uma garantia mínima que o Estado, deve assegurar, para tutela pronta e eficaz das situações emergentes que possam surgir, seja pela necessidade de apoio médico, seja pela existência de sinistro que careça de intervenção inadiável, é imprescindível fornecer ao recluso a garantia instrumental que o seu isolamento face ao exterior pode e deve cessar.

A necessidade ou imperiosidade da disponibilização destes sistemas será diretamente proporcional ao isolamento e restrição sofridos pelo recluso, razão que justifica uma maior atenção a qualquer falha que ocorra em espaços mais confinados, como é o caso das celas afetas a regime de segurança ou a fins disciplinares.

Verificamos que na Cadeia Central da Praia não existe qualquer sistema de chamada a partir da cela e da camarata.

VI.3. Video-vigilância

Não existe na Cadeia Central da Praia um *sistema* de video-vigilância. Em situação de crónico défice em meios humanos, o recurso a meios mecânicos e/ou electrónicos de vigilância, pode servir simultaneamente uma multiplicidade de objectivos: (i) vigilância continua (ii) objectividade permitida pela recolha e gravação de imagem (iii), libertação de pessoal de tarefas de vigilância para outras onde a presença humana é indispensável, a vários títulos; (iv) efeito dissuasor de práticas ilícitas, sejam em termos penais, sejam meramente disciplinares. Ademais isto contribui para mitigar a tradicional tensão em ambos os lados do binómio «recluso-carcereiro», com a parte de humanização que acarreta para o próprio Estabelecimento prisional. Por isso, é urgente pôr a funcionar um sistema de video-vigilância, desde que obedeça ao estipulado no artigo 275º do Decreto-Legislativo n.º 6/2018 de 31 de outubro.

VI.4. Segurança contra incêndios

Nas condições verificadas, não se pode falar de segurança contra incêndios, em primeiro lugar devido à ausência de água corrente permanente que possa propiciar nem que seja o «primeiro ataque» a um incêndio com alguma eficácia. Além disso, não foi observada a existência de qualquer infraestrutura para o efeito, como seria a instalação de uma rede com bocas de incêndio. Não se observou a existência de qualquer extintor de incêndios em qualquer ponto do E.P.

Especialmente preocupante assim, é que muito menos se pode falar de um sistema de extinção e combate de incêndios, que derive de uma planificação e verificação de riscos, com o conhecimento de regras de segurança a aplicar, de procedimentos e percursos a realizar em caso de sinistro, com previsão da contribuição de entidades exteriores (Bombeiros Municipais, Protecção civil, Hospital e outros), a permanente preparação técnica especializada na matéria e outros elementos adequados.

VI.5. Visitas

As visitas são um momento sensível para a segurança do Estabelecimento prisional. As visitas duram no máximo, 2 horas, podendo chegar a 4 horas no total de uma semana.

Os reclusos recebem visitas na designada “Sala Multiusos” no Complexo 2 e num espaço aberto (quintal) no Complexo 1 destinado a reclusas; as visitas são organizadas por sectores, de acordo com o horário e dias estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Prisional, cuja escala é afixada no portão de entrada. Verificou-se que os espaços não garantem qualquer privacidade e, adicionalmente no complexo 1, as visitas decorrem debaixo de sol.

Existem restrições elegíveis para as visitas (apenas parentes), embora a maioria dos reclusos interrogados, afirme que desconhece tais restrições.

Não há visitas íntimas (possíveis nas condições do artigo 27º do RICC Praia); visitas «urgentes» (ocasionais) são permitidas pelo Director no caso de o visitante ser imigrante ou então pessoas que residam noutra ilha.

- Revista dos visitantes

Naturalmente que as visitas ou outro qualquer contacto entre o meio prisional e o exterior, como a simples entrada de produtos, acarreta um conjunto de riscos, que, sendo minimizáveis, não são de todo elimináveis. O controlo de todo o processo, antes, durante e após a visita propriamente dita, é essencial para prevenir os riscos dessa interface entre a prisão e o meio exterior.

À entrada, o visitante é registado, indicando-se ainda as horas de entrada e de saída do mesmo. Tudo isto cria uma grande fila de espera na portaria, onde os visitantes aguardam.

De entre as várias formas de revista praticadas, assinala-se a existência de um pórtico, a sujeição do visitante a um detector de metais e, não raras vezes, conjugadas com outros meios de controlo, nomeadamente a revista pessoal das visitas, e, pontualmente podem acontecer revistas por desnudamento, em local não apropriado segundo alguns visitantes.

A utilização de pórticos tem carácter menos intrusivo na intimidade do visitante, e propicia uma maior e melhor monitorização dos diversos visitantes.

Ainda merece referência o tratamento dado às mercadorias destinadas aos reclusos (máximo de 5 quilos) e entregues pelos visitantes, nos casos em que tal seja possível, pela passagem das encomendas pelos aparelhos de raios X.

Sendo proibido o uso de telemóveis, a sua introdução no EP por qualquer forma que ludibrie a segurança, pode ser compensada com uso de equipamento que permita desactivá-los, tecnologia que julgamos saber que existe em Cabo Verde, devendo ser utilizada.

VI.6. Parque automóvel

Fomos informados da existência de 5 viaturas no parque automóvel. A nossa própria avaliação da situação, faz pensar numa insuficiência de veículos, sobretudo destinados ao transporte de reclusos, que, a nosso ver, exigiria mais 3 veículos. No entanto, julgamos saber que, para transporte pessoal foram fornecidos 2 veículos para a Cadeia Central da Praia, mas no momento aquele estabelecimento dispõe apenas de um, cabendo assim ao Ministério da Justiça questionar da legitimidade e legalidade do destino dado ao outro veículo.

VII - RELAÇÕES PRIVADAS COM O EXTERIOR

VII.1. Visitas

Constituem para os reclusos um elemento primordial de relação com o exterior e configuram também, um momento sensível para a segurança do Estabelecimento prisional. Por isso, esta matéria foi tratada com suficiente desenvolvimento no item SEGURANÇA. Só resta acrescentar que as visitas obedecem a uma escala afixada no portão de entrada e que não há sala de espera/abrigo exterior para os visitantes que, por isso, aguardam a entrada na rua, a céu aberto, sujeitos às intempéries.

VII.2. Telefone

Não é permitido receber chamadas telefónicas. Não há **fax** nem possibilidade de enviar **email**.

A comunicação para o exterior é feita por telefones localizados nos corredores, um entre os sectores 1 e 2, e outro entre os sectores 3 e 4. Os reclusos adquirem um cartão de chamada pelo custo de 200,00 ECV.

As chamadas fazem-se entre as 9h e 12h, cada recluso só pode falar 5 minutos, em média uma vez por mês, já que é um sistema rotativo entre sectores, para atender todos os seus reclusos e o facto de cada sector ter um período de apenas uma hora (1h).

Por vezes, há casos de ampliação do tempo de chamada para os estrangeiros e para o exterior de Cabo Verde, pois os 5 minutos por pessoa, não chegam nestes casos «*nem para completar a ligação*» (*sic*). Não se vislumbra outra saída senão esta para propiciar contactos com o estrangeiro, nos casos do circunstancialismo descrito; porém, estes e outros «imprevistos» que podem alterar a frequência de realização das chamadas, são fonte de reclamação da parte dos reclusos, os quais também consideram aquele período manifestamente insuficiente; no entanto, essa duração é, a nosso ver, simultaneamente a compatível com a sobrelotação da prisão e com uma chamada por mês; aqui a sobrelotação é mais uma fonte de problemas.

VII.3. Correspondência

Um número muito reduzido de reclusos recebe correspondência privada, a qual é entregue nos serviços administrativos do EP. As respostas ao nosso inquérito por parte dos reclusos e dos agentes sobre a correspondência privada, não permitem conclusões seguras, a não ser que há um registo da data.

Quanto à correspondência oficial (entidades não sujeitas a controlo) a maioria dos reclusos referiu existir recibo de entrega pois assinam um documento. A correspondência é normalmente aberta para controlo e verificação, podendo ser na presença ou ausência do recluso por agentes de serviço, chefe de segurança, ou não conseguem identificar quem abriu, mas é-lhes entregue aberta. Um número considerável afirma que há leitura da correspondência por parte de terceiros (antes dos próprios destinatários), dependendo do agente de serviço, ou se chega da esquadra policial, ou sempre no ato de recebimento.

Quanto à apreensão de publicações, são ou podem ser apreendidas publicações com imagens pornográficas, com imagens de armas e com histórias/notícias de tráfico.

VII.4. Assistência moral e espiritual

São várias as religiões que prestam assistência moral e espiritual aos reclusos. O acesso aos cultos religiosos é garantido através de uma escala semanal, permitindo aos reclusos a assistência aos serviços, bem como o acesso ao ministro religioso.

Os espaços destinados a estes momentos são: a Sala Multiusos no Complexo 2, para reclusos do sexo masculino, e o pátio, a céu aberto, do Complexo 1 para as reclusas e classificados pela maioria dos reclusos inquiridos como sendo pouco apropriados. Falha sobretudo a privacidade para encontros individuais com os ministros do culto.

Alguns reclusos manifestam desacordo pelo facto de serem os agentes a escolher aleatoriamente, quem pode frequentar os cultos. Outros se queixaram do facto de lhes ser

permitted to attend only the cult of a religion, revealing displeasure in relation to this “rule”.

VIII - RELAÇÕES COM A GESTÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES

VIII.1. Audiências com o Director

The audience or access to the Director of the Prisons (EP) seems to be one of the main complaints regarding the relations with the management of the establishment. Almost all the prisoners referred that they are not received by the Directorate of EP.

VIII.2. Os processos individuais (ver capítulo sobre o «ingresso»)

Prisoners need to be better informed about the existence of an individual process, which will support the fulfillment of the sentence and the preparation of their social reinsertion.

VIII.3. Relações com os Assistentes Sociais

It is difficult to conceive collective forms of relation between social technicians and prisoners attending to the daily development of the prison: the majority of prisoners and prisoners in cells and dormitories. E, effectively, the information obtained points to that this type of relations of prisoners with social technicians occurs principally in activities punctual, for example, those developed in the designated Week of Prisoners. The majority of prisoners identify the actions of these technicians in this period, being the organization supported by the prisoners more dynamic.

There are situations that propitiate individual conversations, for example, of some support in illness, but this or something similar, has nothing to do with an individual plan of social reinsertion.

Os assistentes sociais confirmaram que não é elaborado um plano individual de reinserção social. Os reclusos participam em atividades pontuais de grupo, mediante seleção dos técnicos sociais e segundo critérios previamente estabelecidos e sujeitos à homologação da EP e ou Direcção Geral de Reinserção Social.

Não existe um espaço próprio para atendimento psicossocial dos reclusos, sendo usada a sala dos advogados, e, por conseguinte, sujeito a interrupções quando estes requerem o uso da sala.

VIII.4. Contactos com os advogados

As visitas e encontros com os advogados são realizados numa sala própria, considerada adequada pelos reclusos, mas que também serve como espaço de atendimento dos reclusos pelas assistentes sociais como ficou dito acima.

Os contactos são feitos com os advogados contratados no início do processo do recluso, sendo que os que não têm recursos para constituir advogado, ficam abandonados à sua sorte e sem poderem ter conhecimento dos direitos associados à execução de penas. O EP muito raramente organiza sessões de informação para os reclusos, exceptuando as atividades desenvolvidas na **Semana do Recluso**.

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do Relatório, foram realçados os aspectos mais importantes, no que se refere à vida na Cadeia Central da Praia.

Por causa dos seus impactos transversais, nesta parte, gostaria de sublinhar a **sobrelotação**, e a ausência de **água corrente permanente**.

A sobrelotação é um elemento que marca decisivamente a vida no estabelecimento prisional, pois dizer que o excesso anda à volta dos 60% (era de 62,7 % no dia da nossa

visita) implica reconhecer que o rácio corrente reclusos/agentes no Estabelecimento prisional está muito abaixo (cerca de 40 %) do rácio corrente (normal) reclusos por cada agente de serviço. Globalmente o quadro cria um rácio global que ultrapassa (11) onze reclusos por agente, quando noutras latitudes costuma ser de 4 a 5 nas circunstâncias muito desfavoráveis.

Nos momentos em que os Agentes de Segurança Prisional têm de se deslocar simultaneamente para mais do que um sítio em tarefas de escolta de reclusos, a rácio reclusos/guarda prisional entre os presentes na CCP, momentaneamente altera-se significativamente, o que configura insuficiência de pessoal, e isto é dito pelos agentes de segurança prisional.

Ficou claro que isto cria um difuso sentimento de insegurança nos próprios Agentes de segurança prisional, o que é gerador de alguma tensão neles, e pode reflectir-se negativamente na sua atitude para com os reclusos. Num caso possível como este, fica tudo preparado para aumentar a tensão do próprio recluso e, por esta via, deteriorar a relação, indissolúvel em qualquer cadeia, no binómio «recluso-agente prisional». Ora este «binómio» tem de funcionar sem tensões extras, bastando aquelas inevitáveis e decorrentes da necessária segurança e disciplina a garantir em qualquer E.P. O sistema de videovigilância (ver item IV.2) poderá mitigar estas tensões.

Outrossim, a própria separação entre reclusos (primários, reincidentes, preventivos) prevista na Lei fica dificultada e por vezes pode ser distorcida, não facilitando algum trabalho de reinserção antes contribuindo para a que a cadeia possa funcionar como uma «escola de criminalidade».

O impacto da sobrelotação é tal que inviabiliza o uso de um espaço previsto para ser um refeitório de reclusos do E.P., pelo que estes são obrigados a tomar as refeições nas celas e camaratas; dificilmente se vislumbra outra saída ao alcance da direcção do E.P., mas tem-se assim um circunstancialismo que «impõe» à Direcção do E.P. uma medida que infelizmente mais acentua os efeitos nocivos da prisão, um contributo para a

dessocialização do recluso, o contrário da orientação rejeitada expressamente na nota justificativa do Decreto-Legislativo n.º 6/28 de 31 de outubro de 2018.

O mesmo impacto pode ser referido no caso do uso do telefone (artigo 353.º do Decreto-Legislativo n.º 6/2018) pelos reclusos, durante pelo menos, 5 minutos por semana como um direito conferido por lei. Na verdade, nas condições actuais, a observância deste preceito legal, só é possível uma vez por mês, caso todos os reclusos decidirem usar este direito, o que pode aligeirar o efeito positivo a esperar do contacto com a família na preparação da reinserção social.

A mitigação e anulação da sobrelotação é tão urgente quanto a implementação do anunciado plano de reinserção social.

A falta de água corrente permanente é outro elemento que marca negativamente a vida na prisão. Tem impacto no funcionamento do sistema de esgotos, facilita a degradação da correspondente rede e a higiene nas celas e camaratas, bem como a higiene pessoal de reclusos e reclusas. De entre os Agentes de segurança prisional, surgiram queixas sobre a impossibilidade de um duche no final do seu turno. Para lá da hipoteca sobre a saúde de todos os presentes no E.P., vale aqui realçar que é humilhante a sensação de se viver em condições precárias de higiene pessoal e de alojamento, o que contraria o propósito de «*reforço da dignidade e autoestima do recluso*» pretendido no supracitado Decreto-Legislativo.

Pelas razões atrás indicadas, a falta de água corrente permanente faz do EP um ponto sensível e negativo para a saúde pública, mas adicionalmente, marca uma deficiência de segurança contra incêndio no estabelecimento. Na realidade, o «primeiro ataque» é um elemento chave no controle e extinção da maior parte dos incêndios, e só excepcionalmente a água não é o elemento mais utilizado para este ataque inicial, que fica comprometido sem a garantia de água no E.P. Considera-se da maior urgência e prioridade que uma rede instalada na CCP seja servida por um novo reservatório de água (o actual está muito



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

degradado), dimensionado (volume) para abastecimento permanente do E.P., podendo a água provir de um furo de captação nas proximidades (a zona parece ter potencialidades para isso).

O Provedor de Justiça

António do Espírito Santo Fonseca
/António do Espírito Santo Fonseca/



Praia, 10 de Dezembro de 2019.